PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.143, de 09 de julho de 2014.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE NUTRICIONISTA 30HORAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, o cargo de Nutricionista 30 horas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
NUTRICIONISTA	01	30 HORAS	R$ 1.247,50

Art. 2º - São atribuições da Nutricionista 30 horas, as inerentes a profissão.

Art. 3º - O Nutricionista 30 horas será lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC

Art.4º - A contratação em designação temporária para o cargo descrito no artigo anteiror será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

Art. 5º - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

Art. 6º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

I – a pedido do contratado;
II – por conveniência da Administração Pública Municipal;
III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.132/2014 e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 09 de julho de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 09/07/2014.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM 17 / 07 /20 14
SERVIDOR

Isabela Calvi
Assessora Legislativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 09 / 07 /20 14
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo